



LEI Nº. 3.236/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA MENUPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELE – ME.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **MENUPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.905/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Doutor Carlos Corrêa Rodrigues, nº 279, Centro, Butiá/RS, que atua no ramo de fabricação de medicamentos para uso veterinário, fabricação de alimentos para animais, fabricação de shampoo e sabonetes de uso veterinário, uma fração de terras de **11.580,00m²** e outra de **9.505,25m²**, de propriedade do Município, localizada ao lado par da Rodovia Br 290, bairro Vila Charrua, em Butiá/RS, conforme descrito no Memorial Descritivo, em anexo.

Parágrafo único – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da sede da Empresa e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que mantido o interesse público.

§ 1º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção da sua sede social.

§ 2º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano do início da obra esta não reste concluída.

Art. 3º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a contratar, no mínimo, 40 (quarenta) funcionários, obedecendo à legislação vigente.

Art. 4º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de maio de 2017.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de maio de 2017.

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração

DISTRITO CHARRUA

COPELMI MINERACAO LTDA





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE BUTIÁ**

Matricula nº **11.192** – Registro Imóveis de Butiá

Empresa MENUPE

Este memorial tem o objetivo de descrever um lote urbano no Município de Butiá, com área a ser desmembrada de **11.580,00m²**, situado em lado par da Rodovia BR-290, bairro Charrua, sem quadra de formação, conforme os dados e características que abaixo seguem:

NORTE – mede **120,00m** com a Rodovia BR-290, onde faz frente;

SUL – mede **120,00m** com o prolongamento da Rua Apolinário Fcº Dias, onde faz fundo;

LESTE – mede **96,25m** com a Cupelmi Mineração Ltda, pelo lado direito;

OESTE – mede **96,25m** com o Município de Butiá (Rua projetada), pelo lado esquerdo.

Butiá, 19 de maio de 2017.

Arq^a Andrea C. Zanolla Ferreira
Reg CAU nº 83.129-8

Município de Butiá



MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE BUTIÁ**

Matricula nº **11.192** – Registro Imóveis de Butiá
Empresa MENUPET

Este memorial tem o objetivo de descrever um lote urbano no

Município de Butiá, com área a ser desmembrada de **9.505,25,00m²**, situado em lado par da Rodovia BR-290, bairro Charrua, sem quadra de formação, conforme os dados e características que abaixo seguem:

NORTE – mede **98,50m** com a Rodovia BR-290, onde faz frente;

SUL – mede **98,50m** com o prolongamento da Rua Apolinário Fcº Dias, onde faz fundo;

LESTE – mede **96,50m** com o Município de Butiá (Rua projetada), pelo lado direito;

OESTE – mede **96,50m** com o Município de Butiá, pelo lado esquerdo.

Butiá, 19 de maio de 2017.

Arq^a Andrea C. Zanolla Ferreira
Reg CAU nº 83.129-8

Município de Butiá